

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO - RESP LIMITADA - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 51.764.889/0001-14**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, torre D, 23º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO - RESP LIMITADA - DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **51.764.889/0001-14** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 11.6 do Regulamento do Fundo, a critério da **GESTORA**, poderão ser realizadas uma ou mais emissões/séries de Cotas sem necessidade de Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse Subordinada Junior da Classe Única, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ("Anexo I") ao presente instrumento.
2. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento,

produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

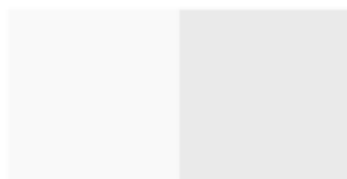
São Paulo, 27 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora



ANEXO I

APÊNDICE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO - RESP LIMITADA - DIREITOS CREDITÓRIOS

A 2ª (segunda) emissão das Cotas Subordinadas Juniores da classe única do **BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO - RESP LIMITADA - DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

- (a) quantidade inicial: Tantas quanto forem necessárias para o atingimento do Volume Total;
- (b) valor unitário: Valor unitário da cota na data da integralização.
- (c) volume total: Até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- (d) forma de colocação: colocação privada, destinada exclusivamente a cotistas do próprio fundo;
- (e) coordenador líder da oferta: não aplicável;
- (f) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (g) aplicação mínima: não há;
- (h) período de distribuição: prazo indeterminado;
- (i) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;
- (j) Índice Referencial: não há;
- (k) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (l) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (m) prazo de duração e data de resgate: as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.